

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2016, DE 20 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 123; ACRESCENTA A SUBSEÇÃO XIII AO TÍTULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO II; ACRESCENTA O INCISO XVI AO ART. 82; ACRESCENTA O ARTIGO 105-D; ACRESCENTA O §6º AO ART. 121; TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 11 DE ABRIL DE 2011.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 123, da Lei Complementar nº 079/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 - Será concedida licença paternidade ao servidor, por 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da data do nascimento do filho”.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 079/2011 fica acrescida da seguinte subseção:

TÍTULO III (...)
CAPÍTULO II (...)
SEÇÃO II (...)
(...)
SUBSEÇÃO XIII – Da Gratificação de Risco

Art. 3º - O artigo 82 da Lei Complementar nº 079/2011, fica acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

*“Art. 82 - (...)
(...)
XVI – gratificação de risco”.*

Art. 4º - Fica incluído o artigo 105-C à Lei Complementar nº 079/2011, com a seguinte redação:

“Art. 105-D – A gratificação por risco de vida aos ocupantes de cargos de Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Posturas, Agente Fiscal e Agentes da Vigilância Sanitária e Ambientais, será devida aqueles que atuam externamente no exercício intermitente do poder de polícia e realizam medidas de fiscalização junto à população em geral, quando no desempenho das atribuições de seu cargo”

“Parágrafo único – O percentual e as demais condições serão fixadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo”.

Art. 5º - Fica acrescido o § 6º ao artigo 121 da Lei Complementar nº 079/2011 com a seguinte redação:

“Art. 121 – (...)

§ 6º – No caso de falecimento da criança durante o período da licença maternidade, poderá a mãe usufruir do período restante considerado aquele após a data do óbito”.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon,
Estado do Paraná, em de 20 abril de 2016.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 021/2016

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2016, cuja súmula ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 123; ACRESCENTA A SUBSEÇÃO XIII AO TÍTULO III, CAPÍTULO II, SEÇÃO II; ACRESCENTA O INCISO XVI AO ART. 82; ACRESCENTA O ARTIGO 105-D; ACRESCENTA O §6º AO ART. 121; TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 079 DE 11 DE ABRIL DE 2011.

O Município de Marechal Cândido Rondon, considerando a necessidade de alterações em artigos específicos da Lei Complementar nº 079/2011, acima mencionados, encaminha para apreciação o presente Projeto de Lei Complementar, no intuito de atualizar referida legislação.

Tratam-se de alterações pontuais, com a inclusão de direitos, os quais serão oportunamente regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo alguns autoaplicáveis, como no caso das licenças maternidade e paternidade. As alterações constituem reivindicações do Sindicato local (SINSEMAR).

Para viabilizar as alterações e correções, pedimos a aprovação do presente projeto de Lei Complementar, se possível, em caráter de Urgência.

Atenciosamente,

MOACIR LUIZ FROELICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR.